



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02838/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 01383/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02838/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Frassinete Amador de Sousa Abreu

03.02. IDADE: 64, fls.05.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 1417568

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0083, fls. 76.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE JANEIRO DE 2020, fls. 76.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2020, fls. 77.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 90/94, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0083 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Frassinete Amador de Sousa Abreu, formalizado pela Portaria nº 0083 - fls. 76, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (31/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02838/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Frassinete Amador de Sousa Abreu, formalizado pela Portaria nº 0083 - fls. 76, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 21 de julho de 2020.

Assinado 22 de Julho de 2020 às 09:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Julho de 2020 às 08:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2020 às 17:39



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO